



ESTATUTO SOCIAL FUTSHOW RIO DAS OSTRAS

TÍTULO I

Denominação, Sede, Objetivo Social, Duração e Símbolos

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Objetivo Social

Art. 1º A Futshow Rio das Ostras, também designada apenas como FUTSHOW, fundada no dia 1º de fevereiro do ano 2025, constituída como associação civil de direito privado, de caráter esportivo e recreativo, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e duração por tempo indeterminado, será regida na forma da lei e pelo presente estatuto.

Parágrafo único. A FUTSHOW tem sede e foro na cidade de Rio das Ostras - RJ, rua Campo de Bicudo, nº 74, Casa 2, bairro Atlântica, CEP 28895-672.

Art. 2º A FUTSHOW tem por finalidade e objetivo social a promoção de recreação atlética e esportiva, fomentando a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, assim como o bem-estar e o desenvolvimento moral, intelectual e físico dos seus associados e dependentes e da comunidade em geral, podendo, para tanto:

I - Difundir a prática esportiva e incentivar a criação, na comunidade regional, de grupos de praticantes regulares, dedicados à confraternização social, à iniciação esportiva, à promoção cultural e ao cuidado com a saúde;

II - Contribuir, por meio do esporte e lazer, para a formação de uma rede de apoio humanitário e promoção social em torno da cultura esportiva;

III - Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.

Parágrafo único. É vedado à FUTSHOW envolver-se em questões pessoais, políticas, religiosas e de classe, além da prática de jogos de azar. Todavia, a critério da Diretoria Executiva, poderá ceder, a título gratuito ou

JN
www.registradores.onr.org.br
Este documento foi assinado digitalmente por REMERON RODRIGUES GONCALVES

Sadec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

hn
Sadec



oneroso, suas dependências para reuniões sociais, filantrópicas e benemerentes.

Art. 3º A FUTSHOW se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios. Suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades, a FUTSHOW poderá celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

Da Duração e da Dissolução

Art. 4º De duração ilimitada, a FUTSHOW somente poderá ser dissolvida em caso de insuperável dificuldade para a consecução de seus objetivos. Para tal, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária, que decidirá pelo voto de dois terços dos associados no gozo de seus direitos.

§ 1º A FUTSHOW somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a votação de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e votação também correspondente a dois terços (2/3) dos sócios presentes em última convocação.

§ 2º Ocorrendo a extinção, serão nomeados três liquidantes que providenciarão a liquidação do ativo e passivo e a apuração do remanescente do patrimônio líquido.

§ 3º O remanescente será distribuído aos possuidores de título patrimonial, proporcionalmente às quotas ou frações correspondentes aos valores dos respectivos títulos, na forma da Lei.

CAPÍTULO III

Dos Símbolos

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br


Servidor de Atendimento
Eletrônico Compartilhado





Art. 5º A denominação FUTSHOW, suas cores e logotipo somente poderão ser alterados por maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo em reunião de Assembleia Geral.

TÍTULO II

Patrimônio Social, Fundo Social e Título Patrimonial

CAPÍTULO I

Do Patrimônio Social

Art. 6º O patrimônio da FUTSHOW é constituído pelos bens imóveis, móveis, bem como utensílios, estoques e ferramentas, veículos, instalações, receitas ordinárias e extraordinárias, valores, créditos e direitos.

Parágrafo único. As receitas estão estabelecidas no título IV, capítulo I, do presente estatuto.

Art. 7º A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A locação de instalações para eventos sociais por associados ou terceiros será disciplinada por regimento interno.

CAPÍTULO II

Do Fundo Social e do Título Patrimonial

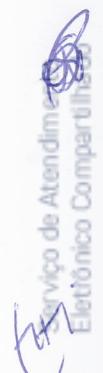
Art. 8º O fundo social é representado por 100 (cem) títulos patrimoniais, nominativos e indivisíveis, de emissão e valor fixados pela Diretoria, transferíveis na forma deste Estatuto, podendo ser integralizado de uma só vez ou em prestações mensais, acrescido, neste caso, de juros legais.

§ 1º O título patrimonial confere ao seu possuidor a qualidade de sócio proprietário.

§ 2º A proposta para aquisição de título patrimonial da FUTSHOW ou por transferência, será submetida previamente à deliberação da Diretoria.

Art. 9º A transferência de título patrimonial obrigará o adquirente, após sua admissão no quadro social, ao pagamento de taxa equivalente a 20% (vinte

Certificação emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br


saec
Serviço de Atendimento
Eletônico Compartilhado



por cento) do valor atualizado de emissão, pagável nas condições fixadas pela Diretoria.

§ 1º São isentas do pagamento da taxa prevista no caput deste artigo as transferências causa mortis e as realizadas para cônjuge, filhos, enteados, netos e irmãos do titular.

§ 2º A isenção do pagamento da taxa de transferência é condicionada à adimplência das obrigações do titular para com a Associação.

Art. 10. Cada associado poderá possuir mais de um título patrimonial, mas terá direito somente a um voto na Assembleia Geral.

TÍTULO III

Categorias Associativas, Admissão, Demissão e Exclusão de Associados, Direitos e Deveres dos Associados, Penalidades e Recursos

CAPÍTULO I

Das Categorias Associativas

Art. 11. A FUTSHOW será constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 12. Os associados são enquadrados nas seguintes categorias:

I - Fundadores, os que participaram da Assembleia de fundação, bem como os que adquirirem título patrimonial nos primeiros doze (12) meses da data oficial de fundação;

II - Contribuintes, as pessoas físicas não possuidoras de título patrimonial que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

III - Proprietário, são os possuidores de título patrimonial;

IV - Honorários, aqueles não associados que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral;

V - Benemeritos, aqueles associados aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

Serviço de Registro Civil
Eletrônico Compartilhado

[Handwritten signature]
sacc

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br



§ 1º Todos os dependentes com parentesco em 1º grau identificados no formulário de associado titular poderão frequentar e utilizar a estrutura da Associação e estão isentos do pagamento da mensalidade. A responsabilidade sobre seus atos recai diretamente ao associado titular.

§ 2º Por deliberação da Diretoria Executiva, poderá ser suspensa a inclusão de novos sócios a qualquer tempo.

Art. 13. A taxa de manutenção deverá ser paga por todos os associados, independentemente da categoria em que estiver inscrito, com exceção dos sócios honorários.

§ 1º Os sócios proprietários terão 25% de desconto na taxa de manutenção.

§ 2º Os sócios beneméritos terão 50% de desconto na taxa de manutenção.

Art. 14. Todo o quadro social titular tem direito a voto nas Assembleias, contudo, apenas os associados das categorias Fundador e Patrimonial poderão se candidatar a membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Art. 15. A admissão de associado e inscrição de seus dependentes deverá ser feita por proposta de um associado fundador ou proprietário, com perfeita identificação do titular e dependentes, resguardada por documentos comprobatórios atualizados das declarações prestadas, que será apreciada pela Diretoria.

Parágrafo único. Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria.

Art. 16. Perde a condição de associado:

I - A pedido (demissão): O associado que requer o desligamento à Diretoria por escrito ou presencialmente em Assembleia;

II - Por desligamento (exclusão): Decidido em Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos presentes, em decorrência de ato ou situação provocada pelo associado que provoque prejuízo moral ou material para a entidade.

Este documento foi assinado digitalmente por REMERON RODRIGUES GONCALVES - www.registradores.onr.org.br

Saec - Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado



§ 1º A decisão de desligamento será tomada pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, garantindo-se ampla defesa e recurso no prazo de 20 (dez) dias da decisão.

§ 2º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 17. Poderá ser reintegrado o associado que tenha sido desligado por falta de pagamento de qualquer débito para com a Associação, a juízo da Diretoria, mediante a quitação integral do débito devidamente atualizado até o evento.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres dos Associados

Art. 18. São direitos dos associados:

- I - Participar livremente de todas as atividades da Associação;
- II - Requerer convocação de Assembleia Geral com no mínimo 1/5 de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- III - Participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- IV - Votar e ser votado, na forma regulada neste estatuto.
- V - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação;
- VI - Utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pela Associação;

Art. 19. São deveres dos associados:

- I - Observar o estatuto, deliberações, regulamentos e resoluções da Associação;
- II - Acatar as decisões da Diretoria;
- III - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- IV - Promover os princípios inerentes à Associação, cultivar a ética e o espírito de solidariedade entre os associados e toda a sociedade;

Este documento foi assinado digitalmente por REMERON RODRIGUES GONCALVES - 24/02/2025 15:35
www.registradores.onr.org.br

Saec
Serviço de Atendimento ao Cidadão, Compartilhado



V - Desempenhar com ética e desprendimento as funções para as quais seja designado;

VI - Pagar pontualmente as contribuições mensais.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades e dos Recursos

Art. 20 Os associados estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

I - Ausência a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem justificativas;

II - Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da Associação;

III - Levar a Associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

IV - Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição, referente ao exercício anterior.

§ 1º Compete à Diretoria a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

.onr

Certificação emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico / Compartilhado


Remerton Rodrigues Gonçalves

Este documento foi assinado digitalmente por REMERTON RODRIGUES GONÇALVES - 24/02/2025 15:35



TÍTULO IV

Receitas e Despesas

CAPÍTULO I

Das Receitas

Art. 21. A receita da Associação será dividida em ordinária e extraordinária e são integralmente aplicadas na cobertura das despesas de administração e manutenção da Associação, bem como na consecução dos objetivos sociais.

§ 1º Será considerada receita ordinária a proveniente de:

- I - Taxas de manutenção e contribuição dos associados;
- II - Aluguéis das instalações da Associação decorrentes de locação ou arrendamento para fins específicos, dos serviços internos e das taxas pagas por concessionários;

§ 2º Será considerada receita extraordinária a proveniente de fontes não habituais, a saber:

- I - Remuneração pela cessão das dependências sociais;
- II - O produto obtido da venda de títulos patrimoniais;
- III - Doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas;
- IV - Os rendimentos de aplicações financeiras;
- V - As rendas de festividades promovidas pela Associação;
- VI - Toda e qualquer renda eventual;

§ 3º As receitas extraordinárias poderão, excepcionalmente, ser aplicadas na cobertura das despesas de administração e manutenção da Associação, porém sua destinação prioritária é na formação de fundo para aquisição de patrimônio e na promoção de eventos sociais e esportivos.

§ 2º As doações e auxílios poderão ser aceitas desde que não comprometam a autonomia da Associação, não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arrisque sua independência.

onr
www.registradores.onr.org.br

Saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



CAPÍTULO II Das Despesas

Art. 23. Constitui despesa o gasto necessário à manutenção e administração do patrimônio e à consecução dos objetivos sociais, previstos ou não no orçamento, a saber:

- I - Pagamentos de encargos regularmente assumidos;
- II - Pagamentos de impostos, taxas de serviços públicos, aluguéis, conservação e melhoramentos;
- III - Compra de material de expediente, anúncios e publicações;
- IV - Gastos provenientes de festas, realizações esportivas, culturais e recreativas, e outras atividades promovidas pela Diretoria ou por esta autorizadas;
- V - Aquisição de móveis, utensílios e material esportivo;
- VI - Gastos em construções novas e ampliações das existentes.

TÍTULO V

Órgãos Administrativos, Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

CAPÍTULO I Dos Órgãos Administrativos

Art. 24. A Associação terá a seguinte organização:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 25. É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Este documento foi assinado digitalmente por REMERTON RODRIGUES GONCALVES - 24/02/2025 15:35
www.registradores.onr.org.br

Serviços Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec



SEÇÃO I

Da Perda ou Renúncia do Mandato

Art. 26. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V - Conduta duvidosa.

§ 1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 27. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscais e respectivos suplentes, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

JU
www.registradores.onr.org.br

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Saec Atendimento
Eletrônico Compartilhado



CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 28. A Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, é o órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação.

§ 1º A Assembleia Geral é constituída pelos associados do clube, em pleno gozo de seus direitos, sendo que cada associado tem direito a um único voto, independentemente de sua categoria, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras.

Art. 29. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Art. 30. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

I - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

II - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 31 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II - Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;

III - Definir as diretrizes da Associação;

onr
onr.org.br

Certificado emitido pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado
saec

Este documento foi assinado digitalmente por REMERTON RODRIGUES GONCALVES - 24/02/2025 15:35



- IV - Eleger os administradores;
- VI - Resolver os casos omissos neste estatuto.
- Art. 32.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:
- I - Destituir os administradores;
 - II - Alterar o estatuto;
 - III - Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
 - IV - Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
 - V - Decidir sobre a dissolução da Associação;

Art. 33. A cada 3 (três) anos, contados a partir da data de posse da última Diretoria eleita, além do que estabelece o artigo anterior, a Assembleia Geral Ordinária promoverá a eleição dos membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal.

§ 1º Os associados interessados em concorrer aos cargos eletivos deverão manifestar-se à Diretoria, mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento, até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária agendada para este fim.

Art. 34. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser encaminhado a todos os associados, por via mensagem de texto, correio eletrônico ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva

Art. 35. A Diretoria Executiva será constituída por 4 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 36. O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitidas reconduções por igual período.

Art. 37. O Presidente será substituído pelo Vice-presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

JU
www.registradores.onr.org.br

Certidão emitida pelo SREI

Serviço de Atendimento
Eletrônico Comptilhado

saeC



Art. 38. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou contribuinte, indicado pelo Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 39. O mandato da Diretoria Executiva prorrogar-se-á, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 40. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus membros, além do Presidente.

Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 41. Compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;

II - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

III - Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;

IV - Elaborar e executar o orçamento anual;

V - Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;

VI - Executar as decisões da Assembleia Geral;

VII - Cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 42. Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Coordenar as atividades da Diretoria Executiva;

III - Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;

IV - Designar auxiliares para funções específicas;

V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

§ 1º Compete ao Presidente de honra:

saec
www.registradores.onr.org.br

Certificado emitido pelo SREI
24/02/2025 15:35



I - Ser o grande divulgador da Associação em todos os meios, angariar parcerias, levar o nome da Associação para todas as esferas possíveis, divulgar a missão do projeto, buscar parcerias longas e duradouras.

Art. 43. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 44. Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II - Coordenar as atividades de secretaria;
- III - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 45. Compete ao Tesoureiro:

- I - Coordenar as atividades da tesouraria;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- V - Elaborar o relatório financeiro mensal;
- VI - Elaborar, semestralmente, o balancete;
- VII - Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VIII - Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 46. Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 47. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

www.registradores.onr.org.br

Serviço de Arquivamento
Eletrônico Compartilhado

saeC



CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 48. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitidas reconduções.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II - Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV - Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral ou Extraordinária.
- V - Propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

TÍTULO VI Disposições Finais e Transitórias

Art. 50. A FUTSHOW não responde pelos atos de seus associados e nem estes, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas

JU
.on

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Comunitário

Esse documento foi assinado digitalmente por REMERON RODRIGUES GONCALVES - 24/02/2025 15:35



obrigações e encargos sociais da Associação, nem receberão pelos serviços prestados, sob qualquer pretexto ou alegação.

Art. 51. A FUTSHOW será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Presidente em exercício.

Art. 52. A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 53. A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 54. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Rio das Ostras/RJ, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 56. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

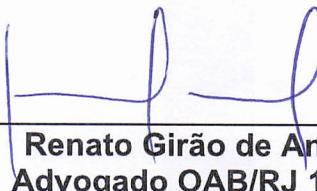
Rio das Ostras, 1º de fevereiro de 2025.




Thiago Sampaio da Silva
Presidente



William de Sant Anna Peres
Secretário


Renato Girão de Andrade
Advogado OAB/RJ 177.227